



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.077, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.970 ✓.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12
13a 14
8.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Para aplicação, neste Município, - do PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, instituído pela Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, constituída conforme princípios e normas do Banco Nacional de Habitação, com a importância de NC\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS NOVOS), a título de taxa de administração;

II - firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Birigui;

III - doar quaisquer bens móveis ou imóveis, para execução das finalidades da COHAB-BAURU;

IV - garantir com a COHAB-BAURU, ou isoladamente, as operações de crédito realizadas com o BNH, ou outras entidades financeiras, para solução do problema habitacional.

ARTIGO 2º -- Fica também o Executivo Municipal autorizado a aprovar:

I - loteamentos destinados à construção de núcleos de casas populares, com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - lotes: até 8,00 m. (oito metros) de frente por 16,00 m. (dezesseis metros) da frente aos fundos e área total de 128,00 m.² (cento e vinte e oito metros quadrados);

b) - ruas com até 8,00 m. (oito metros) de largura, sendo: 1,20 m. (um metro e vinte centímetros) de passeio e 5,60 m. (cinco metros e sessenta centímetros) de caixa;

II - plantas de construção de casas populares - com o embrião mínimo de 26,00 m.² (vinte e seis metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO -- A autorização contida neste Artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos Órgãos Executores do PNH.

ARTIGO 3º -- Nos termos do Artigo 3º do Decreto -lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, a COHAB-BAURU -



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fica autorizada a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º -- Fica a COHAB-BAURU declarada de UTILIDADE PÚBLICA, gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

ARTIGO 5º -- Os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto neles residirem seus adquirentes, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana pelo prazo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º -- Fica aberto no Serviço de Finanças - Setor de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 12.000,00- (DOZE MIL CRUZEIROS NOVOS), destinado à cobertura de despesas administrativas tidas pela COHAB-BAURU.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A importância acima será paga em prestações mensais a partir do início das obras.

ARTIGO 7º -- O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da verba 9/3.1.3.0.0.4 - Para elaboração do Plano Diretor do Município, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 8º -- Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente lei, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a realizar operações de crédito bancárias em nome do Município, assinando, para esse fim, notas promissórias, títulos da dívida e outros instrumentos que forem necessários.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Ernigard A.P. Stühr Coradazzi
(ERNIGARD A.P. STÜHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente